



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 176/25

Disciplina a implantação e a prestação dos serviços públicos de necrópole para cadáveres e ossos animais no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Esta lei disciplina a implantação e a prestação dos serviços públicos de necrópole para cadáveres e ossos animais domésticos ou domesticados no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Os animais domésticos ou domesticados a que se refere o caput deste artigo incluem equinos, bovinos, ovinos, caninos, aves, felinos e roedores, entre outros a serem descritos no regulamento desta lei, observadas as definições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - sobre a fauna doméstica.

Art. 2º – Os serviços públicos de necrópole para cadáveres e ossos animais domésticos ou domesticados compreendem:

- I – instalação e operação de forno crematório;
- II – inumação, exumação, trasladação, cremação e armazenamento de cadáveres e ossos animais;
- III – aluguel de espaço e equipamento para realização de acolhida e cerimônia funerária.

Art. 3º – Os serviços públicos de que trata o art. 2º desta lei serão prestados mediante tarifa pública, com valores definidos pelo Poder Executivo, fazendo-se distinção em, pelo menos:

- I – tipo de serviço;
- II – porte pequeno, médio ou grande do animal.

§ 1º – Terão gratuidade dos serviços de compreendidos nesta lei:

- I – as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚnico;
- II – as organizações não governamentais de proteção aos animais, cadastradas junto ao Poder Executivo;

DIRLEG 19/03/2025 16:22 - 01109
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.
SIL 1425



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III – pessoas físicas e jurídicas que atenderem critérios estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder os serviços de que trata esta lei, mediante outorga licitada, com ou sem destinação de imóvel público para a instalação dos serviços.

Art. 4º – A implantação e a prestação dos serviços de que trata esta lei serão realizadas em conformidade com as legislações ambiental e sanitária vigentes.

Art. 5º – A inumação do cadáver do animal doméstico ou domesticado poderá ser substituída pela cremação, quando solicitada pelo responsável pelo animal e desde que atendidos os critérios estabelecidos no regulamento desta lei.

Parágrafo único – Será permitida a cremação coletiva do cadáver do animal de que trata o caput deste artigo mediante autorização do responsável pelo animal.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos, critérios e formas de implantação e prestação dos serviços.

Parágrafo único – As condições a serem observadas para a conservação e para a destinação final das peças resultantes dos serviços de que trata esta lei serão definidas no regulamento desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025

Vereadora Janaina Cardoso
UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

A relação entre seres humanos e animais domésticos tem se tornado cada vez mais estreita, o que evidencia a necessidade de políticas públicas que assegurem não apenas o bem-estar dos animais em vida, mas também uma destinação digna e ambientalmente adequada para seus corpos após o óbito. Atualmente, Belo Horizonte não possui uma regulamentação específica para a destinação de cadáveres e ossadas de animais, o que leva muitos tutores a recorrerem a alternativas inadequadas, como o descarte em lixo comum ou o sepultamento irregular, práticas que podem causar impactos ambientais e sanitários significativos.

Os cadáveres de animais, assim como os humanos, passam por processos de decomposição que liberam substâncias como o necrochorume, podendo contaminar o solo e atingir lençóis freáticos, tornando-se uma ameaça à saúde pública e ao meio ambiente. Além disso, a ausência de locais apropriados para sepultamento e cremação pode gerar sofrimento emocional aos tutores que enfrentam dificuldades para proporcionar um destino digno aos seus companheiros animais.

Diante desse cenário, torna-se essencial a criação da prestação de serviços públicos de necrópoles para cadáveres e ossadas de animais em Belo Horizonte. A implementação de cemitérios e crematórios públicos destinados a animais garantirá uma destinação ambientalmente responsável, impedindo a contaminação do solo e da água, além de oferecer suporte aos tutores no momento da despedida de seus animais de estimação.

Ademais, para garantir a inclusão social e o acesso igualitário a esses serviços, o projeto prevê a gratuidade para famílias de baixa renda cadastradas no CADÚnico e para organizações não governamentais (ONGs) dedicadas à proteção animal. Essas entidades frequentemente resgatam e cuidam de um grande número de animais, muitas vezes sem recursos suficientes para arcar com custos de sepultamento ou cremação. Ao oferecer esse benefício, o município reforça seu compromisso com a causa animal e com a população em situação de vulnerabilidade.

A regulamentação dessa questão também contribui para o avanço das políticas públicas de proteção animal e ambiental, promovendo um município mais sustentável e consciente. Dessa forma, o presente projeto visa preencher essa lacuna, garantindo que Belo Horizonte acompanhe as melhores práticas de manejo de resíduos biológicos e continue avançando na proteção dos direitos dos animais e da coletividade.